



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024

Pela presente ata de registro de preços, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.710.982/0001-19, localizado na Rua Carlos Ensslin, nº 150, Bairro Centro, neste ato representado pela sua Presidente, Sr. **DELCI SCHNEIDER**, inscrito no CPF nº 962.646.590-53, portador do RG nº 5065405366, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL V8 II LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.289.117/0001-20, estabelecida na Avenida 25 de Julho, nº 216, Bairro Centro, em Arroio do Tigre – RS, CEP 96950-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Fernando Lazzari de Oliveira, portador do CPF nº 892.671.330-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

A presente Ata de Preços tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Pregão Presencial nº 45/2023, regendo-se pela Lei Federal Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisições parceladas de Gasolina Comum, de acordo com o Processo Administrativo nº 132/2023 e Edital de Pregão Presencial nº 45/2023, conforme segue:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
02	5.000	Lt	Gasolina comum Câmara de Vereadores	BR Petrobras	R\$ 5,68	R\$ 28.400,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a **CONTRATANTE** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado à vista, 30 (trinta) dias úteis após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

2.2. Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Adiministrativo da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Carlos Ensslin, nº 150, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo



com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Arroio do Tigre/RS e conter o número do correspondente empenho.

2.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

2.3.1. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

2.3.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

2.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPENHOS

3.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3. Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O CONTRATANTE realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

4.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao CONTRATANTE convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.4. tiver presentes razões de interesse público.

4.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9. O CONTRATADO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pelo Administração.

4.10. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o artigo 65, II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao CONTRATANTE, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou componentes (anteriores e próximas à data



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo CONTRATANTE.

4.12. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de validade para o fornecimento será de 12 (doze) meses, tendo como início a data de assinatura da presente ata de registro de preços.

5.2. O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do(s) empenho(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA RETIRADA

6.1. O item gasolina comum deverá ser mantido a disposição da CONTRATANTE em posto de abastecimento a ser indicado pelo CONTRATADO, localizado em distância não superior a 3km do Centro Administrativo, com disponibilidade para o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelos empregados do fornecedor, mediante apresentação da Ordem de abastecimento emitida pelo Almoxarife, com a devida identificação do veículo a ser abastecido e respectiva quilometragem em planilhas de controle separadas por secretarias conforme modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, retendo uma via do documento para posterior apresentação com a respectiva NF.

6.2. Caso o CONTRATADO não ofereça o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, deverá disponibilizar para a CONTRATANTE telefone para contato para solicitação de abastecimento durante o horário em que o estabelecimento se encontrar fechado, com tolerância de 15 (quinze) minutos entre a ligação e o início do abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - [CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES]

Unidade: 001 - [CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2002 - Funcional: 0001.0031.0001 - [Aquisição e Manutenção do Veículo da Câmara]

Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo]

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento do objeto contratual,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

especialmente:

- 8.1.1.** Executar todas o objeto com perfeição e acuidade;
- 8.1.2.** Assumir a inteira responsabilidade em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- 8.1.3.** Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- 8.1.4.** Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento;
- 8.1.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.2.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto;
- 8.3.** O fornecimento será realizado conforme solicitação do CONTRATANTE (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.2.** As penalidades serão:
 - a) advertência/notificação por escrito;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2.1.** Essas penalidades serão aplicadas a critério do CONTRATANTE e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- 9.3.** Serão aplicadas as penalidades:
 - 9.3.1.** quando houver recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

- 9.3.2.** sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 9.3.3.** quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
- 9.3.4.** quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
- 9.3.5.** quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- 9.3.6.** Para o caso previsto no subitem 9.3.1. será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.
- 9.3.7.** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 9.3.2.). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do CONTRATANTE.
- 9.3.8.** A multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 9.3.3., limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.3.9.** Para os casos previstos no subitem 9.3.4. será aplicada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.
- 9.3.10.** Para os casos previstos no subitem 9.3.5. será aplicada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.
- 9.4.** A multa prevista nos itens anteriores não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 9.4.1.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5.** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
- 9.6.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- 9.7.** Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:
- 9.7.1.** Pelo CONTRATANTE, quando:
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 9.7.2.** Pelo CONTRATADO, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 9.8.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do CONTRATADO, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

9.10. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 9.7.2.) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à CONTRATANTE, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

10.2.1. Pelo CONTRATANTE, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar, isto é, sem a incidência de multas.

10.2.2. Pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Falência ou insolvência;
- d) Não entregar o item no prazo previsto;
- e) Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA;
- f) Por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANÁLISE

11.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial será providenciada



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

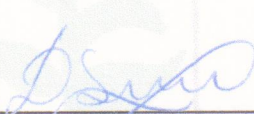
13.1. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre, em 15 de janeiro de 2024.



DELCI SCHNEIDER
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE



COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL
V8 II LTDA
CNPJ nº 90.289.117/0001-20
CONTRATADA



Assinado de
forma digital
por DELCI
SCHNEIDER:9
6264659053